



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICIPIO DE PALMAS

DECRETO Nº 1.421, DE 21 DE JULHO DE 2017.

(Revogado pelo Decreto nº 1.630, de 06/08/2018)

~~Regulamenta o processo de instalação de empresas industriais, distribuidoras, atacadistas ou prestadoras de serviços no Distrito Industrial de Taquaralto, criado pela Lei Complementar nº 68, de 13 de maio de 2003, e adota outras providências.~~

~~**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,~~

~~**D E C R E T A:**~~

~~**CAPÍTULO I**
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES~~

~~**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o processo de instalação de empresas industriais, distribuidoras, atacadistas ou prestadoras de serviços no Distrito Industrial de Taquaralto, criado pela Lei Complementar nº 68, de 13 de maio de 2003.~~

~~**Art. 2º** A utilização de área no Distrito Industrial de Taquaralto e suas edificações, a qualquer tempo, mesmo alienadas, será exclusivamente para os fins previstos no art. 1º.~~

~~**CAPÍTULO II**
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO~~

~~**Art. 3º** O procedimento para instalação de empresas no Distrito Industrial de Taquaralto será precedido de processo administrativo próprio, instaurado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, mediante o protocolo do requerimento da área pretendida pela pessoa jurídica de direito privado ou firma individual, a qual especificará o ramo de atividade empresarial que será, juntamente com o formulário de proposta, conforme modelo previamente fornecido pela Pasta.~~

~~**Art. 4º** O processo administrativo será subdivido em três fases distintas e dependentes, a saber:~~

~~I – fase preliminar, instruída com os documentos a seguir:~~

~~a) requerimento elaborado e firmado pelo interessado ou representante legal, especificando a dimensão da área pretendida e o ramo de atividade a ser implantada no local;~~



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICIPIO DE PALMAS

~~b) apresentação do formulário de proposta para instalação de empresa fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, devidamente preenchido;~~

~~II - fase classificatória, instruída com os documentos a seguir:~~

~~a) planta baixa da obra com especificações físicas da construção, com a definição de depósitos a céu aberto, pátio de manobras/ estacionamento, áreas livres previstas no Código Municipal de Obras do Município de Palmas e cronograma de execução da obra;~~

~~b) Projeto de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE), conforme roteiro fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego;~~

~~c) cópia do contrato social e alterações, se ocorridas (Pessoa Jurídica de Direito Privado) ou Declaração de Firma Individual;~~

~~d) cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ - Ministério da Fazenda) e Inscrição Estadual;~~

~~e) Cópia da Carteira de Identidade - RG e CPF do sócio, quando pessoa jurídica de direito privado, ou do titular, quando firma individual;~~

~~f) certidão da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas atestando que a atividade empresarial proposta não é poluente;~~

~~g) certidão da empresa de quitação de tributos federais, estaduais e municipais;~~

~~h) certidão da empresa de quitação com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);~~

~~i) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (GRF - FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal;~~

~~j) Certidão Negativa de Débitos (CND) da empresa, junto à Justiça do Trabalho;~~

~~k) Carta de Idoneidade ou declaração bancária do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) ou da Câmara dos Dirigentes Lojistas (CDL), da empresa;~~

~~III - fase habilitatória, na qual:~~

~~a) após a análise do estudo de viabilidade técnica e econômica (EVTE), conforme Portaria GASEC/SEDEM Nº 12, de 24 de fevereiro de 2014, e/ou outro ato posterior, e aprovação das documentações relativas a fase classificatória, comunicada ao interessado por meio de ofício da Secretaria Municipal de Desenvolvimento~~



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICIPIO DE PALMAS

~~Econômico e Emprego, será emitida Certidão Precária de Reserva de Imóvel e Habilitação para Alvará de Construção;~~

~~b) havendo disponibilidade de área compatível ao interesse da empresa pretendente, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego comunicará ao interessado para apresentação dos documentos previstos na fase classificatória, que após analisados pela Diretoria de Indústria e Comércio será emitido Parecer Técnico fundamentado deferindo ou não o pleito.~~

~~§ 1º A apresentação da documentação relacionada na fase classificatória deverá ser encaminhada obedecendo à sequência especificada, no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão do ofício de comunicação de disponibilidade de área.~~

~~§ 2º O prazo para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico analisar a documentação da fase classificatória será de até 30 (trinta) dias.~~

~~§ 3º No verso da Certidão Precária de Reserva de Imóvel e Habilitação para Alvará de Construção, prevista na alínea "a" do inciso III do *caput*, constará termo de compromisso, em que o interessado assumirá a obrigação de encaminhar, no prazo de 90 (noventa) dias, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, a contar da data do recebimento, cópias do Alvará de Construção e dos Projetos da Obra devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Decreto.~~

~~**Art. 5º** Os cronogramas de edificações de obras, visando instalações de empresas no Distrito Industrial de Taquaralto, obedecerão aos seguintes prazos máximos, a contar da data da expedição do alvará de construção:~~

~~I - 90 (noventa) dias, para o início das construções;~~

~~II - 12 (doze) meses, para a conclusão de 100% (cem por cento) da edificação prevista no projeto arquitetônico aprovado, com a estrita observância das especificações contidas no projeto aprovado.~~

~~**Art. 6º** Os prazos estabelecidos no art. 5º somente poderão ser prorrogados, mediante requerimento instruído com justificativa técnica da empresa, o qual poderá ser deferido ou não após parecer técnico da Administração Municipal.~~

~~**Art. 7º** O não cumprimento da entrega sequencial de documentos exigidos nas fases preliminar, classificatória e habilitatória (art. 4º), assim como no cronograma de execução da obra e prazos preestabelecidos, ressalvada a previsão do art. 6º, implicará a extinção do processo administrativo com reintegração da posse ao patrimônio público, independente de ação judicial.~~

CAPÍTULO III



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DA FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO

~~Art. 8º A alienação dos terrenos do Distrito Industrial de Taquaralto à pessoa jurídica de direito privado, ou firma individual, devidamente constituída, que comprove a sua regularidade jurídica fiscal, conforme documentação exigida no inciso II do art. 4º, ocorrerá após envio pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego do processo administrativo, para análise e parecer da Procuradoria Geral do Município, e subsequente autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, instruída com cópias autenticadas dos seguintes documentos:~~

~~I – Habite-se emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais;~~

~~II – contrato social e alterações, se ocorridas, ou declaração de firma Individual;~~

~~III – documentos pessoais dos sócios da empresa ou do titular da firma individual;~~

~~IV – ficha de inscrição do Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ – Ministério da Fazenda);~~

~~V – alvará de licença de funcionamento ou, quando imóvel alugado para terceiros, apresentar o contrato de locação juntamente com o alvará de licença de funcionamento da empresa locatária;~~

~~VI – certidão de quitação de tributos federais, estaduais e municipais da empresa;~~

~~VII – certidão da empresa de quitação com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);~~

~~VIII – certidão da empresa de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;~~

~~IX – certidão de ônus do imóvel fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis;~~

~~X – certidão de regularidade atualizada, emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego.~~

~~§ 1º No título translativo de propriedade do imóvel pretendido, deverá constar cláusula de retrovenda, bem como restritiva de alienação a terceiros, dos imóveis não edificados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data constante do título translativo, exceto quando se tratar de garantia às instituições financeiras.~~

~~§ 2º Ao Município de Palmas fica reservado o direito de recobrar o bem imóvel alienado no prazo máximo decadencial de 5 (cinco) anos, restituindo o preço recebido e reembolsando as despesas do comprador, pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos I e II, do art. 5º.~~



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICIPIO DE PALMAS

~~Art. 9º~~ Do contrato de compromisso de compra e venda constará, obrigatoriamente, a adesão da pessoa jurídica de direito privado ou firma individual a este Regulamento e legislação pertinente ao Distrito Industrial de Taquaralto, além do compromisso de observância da legislação ambiental aplicável.

~~Parágrafo único.~~ Todas as despesas necessárias à transferência e consequente escrituração do imóvel correrão por conta do interessado.

~~Art. 10.~~ O valor a ser pago por terreno do Distrito Industrial de Taquaralto será de R\$ 20,00 (vinte reais) por metro quadrado.

~~Parágrafo único.~~ O valor poderá ser pago em parcela única ou em até 12 (doze) meses; sendo que o pagamento da primeira parcela deve ser realizado na data da emissão da certidão precária.

~~Art. 11.~~ A escritura pública somente será outorgada após comprovada a quitação total do valor correspondente ao terreno industrial.

CAPÍTULO IV **DA INSTALAÇÃO DE MICROEMPRESAS DO RAMO DE OFICINAS MECÂNICAS E SIMILARES**

~~Art. 12.~~ O procedimento administrativo para a instalação de microempresas do ramo de oficina mecânica e similares no Distrito Industrial de Taquaralto observará o contido no art. 3º deste Decreto.

~~§ 1º~~ Havendo disponibilidade de área compatível ao requerimento do proponente, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego o comunicará, por meio de ofício, para entrevista, momento em que será avaliado se o interessado possui condições mínimas de investimento necessário à execução do empreendimento.

~~§ 2º~~ Mediante os dados e informações colhidas na entrevista, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego analisará e emitirá Parecer Técnico deferindo ou não o requerimento do interessado.

~~Art. 13.~~ O processo será instruído no prazo de 30 (trinta) dias, e após deferimento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- ~~I~~ planta baixa da obra;
- ~~II~~ Projeto de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE), conforme roteiro fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego;
- ~~III~~ cópia do contrato social ou registro da firma individual;



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~IV – cópia do CNPJ – Ministério da Fazenda;~~

~~V – cópia do RG e CPF dos sócios ou do titular da firma individual;~~

~~VI – certidão de quitação com INSS, relativa à empresa;~~

~~VII – certidão da empresa de quitação de tributos federais, estaduais e municipais;~~

~~VIII – Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), fornecida pela Caixa Econômica Federal;~~

~~IX – Certidão Negativa de Débitos (CND) da empresa, junto à Justiça do Trabalho;~~

~~X – carta de idoneidade bancária ou declaração do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), relativa à pessoa jurídica e à (s) pessoa (s) física (s) proprietária (s).~~

~~**Art. 14.** O cronograma de edificação de obra, visando à instalação de empresa para as atividades previstas neste Capítulo, obedecerá aos seguintes prazos máximos, contados da data da expedição do alvará de construção de:~~

~~I – 30 (trinta) dias, para o início da construção;~~

~~II – 6 (seis) meses para execução de 50% (cinquenta por cento) da área a ser construída e 12 (doze) meses para a conclusão de 100% (cem por cento), do projeto arquitetônico aprovado.~~

~~CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~**Art. 15.** Será atribuído o grau de sigilo confidencial aos documentos constantes dos processos administrativos referentes a este Decreto.~~

~~**Art. 16.** É vedada a aquisição dos terrenos industriais do Distrito Industrial de Taquaralto o por empresas/interessados cujos representantes ocuparam ou ocupem indevidamente área do patrimônio público municipal.~~

~~**Art. 17.** Fica vedada a alienação dos terrenos industriais do Distrito Industrial de Taquaralto para servidores públicos municipais, efetivados ou não, salvo hipóteses previstas em Lei.~~

~~Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos processos administrativos que tenham sido iniciados quando o interessado ainda não era servidor municipal.~~



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICIPIO DE PALMAS

~~**Art. 18.** A locação ou cessão a qualquer título de imóveis no Distrito Industrial de Taquaralto poderá ser permitida, desde que prévia e exclusivamente autorizada pelo município de Palmas, em processo administrativo próprio, mediante análise da justificativa pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Emprego e parecer favorável da Procuradoria Geral do Município.~~

~~**Art. 19.** Os processos administrativos não finalizados e solicitações de áreas do Distrito Industrial de Taquaralto passam a ser regidos pelas disposições deste Decreto.~~

~~**Art. 20.** Os casos omissos serão dirimidos por ato administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, ouvida a Procuradoria Geral do Município.~~

~~**Art. 21.** É revogado o Decreto nº 188, de 27 de julho de 2006.~~

~~**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palmas, 21 de julho de 2017.~~

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

~~**Adir Cardoso Gentil**
Secretário da Casa Civil do Município
de Palmas~~

~~**Kariello Sousa Coelho**
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico e
Emprego~~